



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 517/2004.

**“DISPÕE SOBRE O ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 500/03 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do inciso V do art. 7º e do art. 19, da Lei Municipal nº 500, de 04.07.2003, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º ...

.....

III – Comprovação de propriedade e discriminação dos veículos a serem utilizados nos serviços, no mínimo um, em perfeitas condições de conservação e funcionamento e que não tenham mais de dez (10) anos de fabricação.

Art. 19 – Para o sepultamento é obrigatório à apresentação na portaria do cemitério, da guia de sepultamento, sob pena de vedação deste.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.07.2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 16 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal